



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 452/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 252 EM 30/01/92

*Wilson*  
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, sociedade religiosa cuja finalidade é adorar à Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Salvador Jordano, 1.149 - Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC nº 84781590/0001-27, uma área com 250,00 m2., composta pela data de terras nº 12, da Quadra nº 02, do Loteamento denominado Jardim Castelo, planta urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

- I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;
- II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;
- III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e
- IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls 02

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.



  
HÉLIO CREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal